



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PIAUÍ

Piauí, data da disponibilização: 05/12/2025

SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 22/2025 - CP

Dispõe sobre a anuidade devida pelos advogados e estagiários para o exercício de 2026, estabelece o procedimento geral para cobrança de créditos dessa natureza e dá outras providências

O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2025, no exercício de suas atribuições, nos termos dos artigos 46, caput, e 58, da Lei 8.906/94; no artigo 55, § 1º do respectivo Regulamento Geral e nos artigos 7º, incisos XXXV, e 151 do Regimento Interno, bem como e obedecendo as regras contidas nos Provimentos n.º 185/2018, 216/2023 e 232/2025 do CFOAB;

CONSIDERANDO o caráter anual da contribuição devida por advogados e estagiários, e que os respectivos pagamentos os habilitam ao regular exercício profissional durante todo o exercício vigente;

CONSIDERANDO que a receita apurada ao fim do prazo de vencimento das anuidades é desde logo compartilhada com os demais entes que compõem a OAB, tais como Conselho Federal da OAB-CFOAB, Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA e Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí - CAAPI, devendo, portanto, ser paga integral e antecipadamente com o fim de custear as despesas futuras da entidade;

CONSIDERANDO o elevado percentual de 42,62% (quarenta e dois virgula sessenta e dois por cento) de inadimplência das anuidades do exercício de 2025 até outubro deste ano, mesmo após as necessárias medidas de estímulo ao adimplemento e cobranças;

CONSIDERANDO a manutenção do equilíbrio financeiro da Entidade, a qual deve estabelecer como teto para as despesas as receitas efetivamente arrecadadas, que devem observar a competência do exercício correspondente (Art. 1º, inciso I, Provimento n.º 185/18 – CFOAB);

CONSIDERANDO a dependência histórica das OAB/PI de repasses oriundos de auxílios financeiros do CFOAB, dado econômico extraído das Prestações de Contas dos anos de 2023 e 2024 da OAB/PI;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento 232/2025 do CFOAB, que dispõe sobre as anuidades no

Sistema OAB, com a regulamentação de estabelecimento de VALOR MÍNIMO, DESCONTOS e DATAS DE VENCIMENTO;

RESOLVE:

Art. 1º Ajustar o valor integral da anuidade da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí, Exercício Financeiro 2026, para o valor de R\$1.014,85 (Um mil e quatorze Reais e oitenta e cinco centavos), em observância ao disposto no §3º., Art.1º do Provimento 232/2025-CFOAB.

§ 1º. O valor previsto observa o escalonamento mínimo previsto no cronograma nacional de adequação do piso nacional das anuidades da advocacia, com período de transição até Janeiro/2028.

§ 2º. Fica disciplinado desconto linear de 20% (vinte por cento) para antecipação de pagamento de anuidades, sendo exclusivos para advogados adimplentes com a anuidade, desde que o pagamento seja realizado até o último dia útil do mês de março/2026.

§ 3º. O valor da anuidade, com o desconto estabelecido no parágrafo anterior, poderá ser parcelado em cartão de crédito, em até 03 (três) vezes, desde que vencimento das parcelas não ultrapassem a data limite de 31/03/2026, podendo ser acrescidos os custos e juros da operadora de crédito utilizada pelo advogado (a).

§ 4º. O valor da anuidade integral pode ser fracionado em até 13 (treze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, preferencialmente via cartão de crédito, e desde que o vencimento das parcelas não ultrapassem a data limite de 31/12/2026.

§ 5º. Verificada a inobservância do prazo previsto no §2º neste artigo, a obrigação de quitação da anuidade integral recai na data de seu vencimento regular, assim identificada como o último dia útil do mês de abril do exercício correspondente, sem direito a descontos por antecipação de pagamento.

§ 6º. O desconto previsto no §2º deste artigo não é cumulativo com quaisquer outros descontos, e sendo aplicado exclusivamente à anuidade de 2026.

Art.2º. A primeira anuidade devida ao sistema OAB (jovem advogado – 1º ano de inscrição), incluindo-se na apuração as anuidades devidas em outras seccionais, terá o valor de R\$507,43 (Quinhentos e sete Reais e quarenta e três centavos), equivalente a 50% do valor da Anuidade integral da OAB-PI.

§ 1º. O valor da anuidade, com o desconto estabelecido neste artigo, poderá ser parcelado em cartão de crédito, em até 03 (três) vezes, podendo ser acrescidos os custos e juros da operadora de crédito utilizada pelo advogado (a).

§ 2º. Não será aplicado qualquer outro desconto para o pagamento da primeira anuidade devida ao Sistema OAB.

Art.3º. O jovem advogado, fará jus ao desconto regressivo, contanto que esteja adimplente com a anuidade, da seguinte forma:

II – até 40,0% (quarenta por cento) no 2º ano de inscrição (inscrito em 2025);

II – até 30,0% (trinta por cento) no 3º ano de inscrição (inscrito em 2024);

III – até 20,0% (vinte por cento) no 4º ano de inscrição (inscrito em 2023);

IV – até 20,0% (vinte por cento) no 5º ano de inscrição (inscrito em 2022).

§ 1º. O valor da anuidade, com o desconto estabelecido neste artigo, poderá ser parcelado em cartão de crédito, em até 03 (três) vezes, podendo ser acrescidos os custos e juros da operadora de crédito utilizada pelo advogado (a).

§ 2º. O desconto de que trata o caput não é cumulativo com qualquer outro desconto previsto nesta resolução e será aplicado exclusivamente à anuidade de 2026.

Art.4º. Para o(a) Estagiário(a), é admitido o desconto de até 90,0% (noventa por cento), condicionado ao pagamento à vista da anuidade fixada para a categoria até o último dia útil do mês de janeiro do respectivo exercício (29/01/2026).

Art.5º. A anuidade devida pelos novos advogados(as) inscritos por transferência ou em caráter suplementar, será no valor de R\$1.014,85 (Um mil e quatorze Reais e oitenta e cinco centavos), fica assegurado o desconto de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da anuidade, em caso de requerimento de inscrição após o período de descontos previstos no Art.1º.

Art. 6º. A remissão ou isenção de anuidades observará o disposto no Provimento n. 111/2006-CFOAB, que “Dispõe sobre a legalidade de remissão ou isenção, pelos Conselhos Seccionais. do pagamento de contribuições, anuidades, multas e preços de serviços, devidos, pelos inscritos, à Ordem dos Advogados do Brasil.”

§ 1º. Será isento do pagamento de anuidade do Exercício 2026 o(a) advogado(a) que tiver deferido pedido de licenciamento/cancelamento sem interesse na continuidade de usufruto de benefícios de inscrição, com PEDIDO PROTOCOLADO nesta Seccional até o último dia útil do Exercício de 2025;

§ 2º. Tendo em vista a natureza complexa do ato, somente será concedida isenção de anuidade por transferência de inscrição principal caso tenha sido proferida decisão de deferimento de pedido de transferência na Seccional de destino e comunicação à Seccional Piauí até o último dia de 2025, não sendo bastante o pedido de certidão para transferência protocolado na Seccional;

§3º - O deferimento de licenciamento, cancelamento ou transferência da inscrição não assegura a(o) advogado(a) o direito a cobrança ou restituição proporcional do valor da anuidade, caso já tenha sido realizado o pagamento da anuidade junto à Tesouraria desta Seccional;

§4º - Não será devida qualquer restituição ou remissão proporcional de anuidade ou de taxa de serviço, inclusive em caso de desistência do pedido após o protocolo, salvo as hipóteses de remissão e isenções previstas nas normas do CFOAB, bem como as que estiverem regulamentadas por esta Seccional.

Art. 7º. Em atenção ao Plano Nacional de Valorização da Advocacia Idosa – Provimento n.º 181/2018-CFOAB, os valores dos descontos nas anuidades dos advogados(as) idosos(as), com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, serão:

I - 5% (cinco por cento) de desconto em relação ao valor total da anuidade para os advogados idosos na faixa etária de 60 a 65anos;

II - 10% (dez por cento) de desconto em relação ao valor total da anuidade para os advogados idosos na faixa etária acima de 65 anos, até a remissão.

Parágrafo único: Os benefícios concedidos neste dispositivo não poderão ser acumulados com os benefícios concedidos aos jovens advogados, previstos nos Arts. 2º e 3º, salvo os alusivos aos descontos e vantagens de

pontualidade.

Art.8º. A sociedade unipessoal devidamente registrada gozará de descontos de 5% (cinco por cento) sobre todas as taxas e serviços oferecidos por esta Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art.9º. Fica instituído o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de todas as taxas de Registro de Sociedade de Advogados e Alterações, sociedade simples, unipessoal ou pluripessoal, formada por jovens advogados(as) dessa Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art.10º. No caso de mora no pagamento das contribuições referidas nos artigos anteriores, será imputada ao devedor multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de atualização monetária acumulada pelo IPCA.

Art.11º. Durante o exercício de 2026, os preços de serviços serão cobrados segundo valores constantes do Anexo I desta Resolução.

Art.12º. As taxas pertinentes à Escola Superior de Advocacia serão por esta fixadas, observado, para tanto, o custo de cada atividade

Art. 13º. Fica autorizada a consolidação e o parcelamento, mediante requerimento, de débitos de anuidades referentes a exercícios anteriores, preferencialmente via cartão de crédito, em até 13 (treze) prestações mensais, iguais e sucessivas, com inclusão dos encargos relativos à multa e juros definidos no art. 10º da presente Resolução, desde que o vencimento das parcelas não ultrapasse a data limite de 31/12/2026.

Art.14º. A cobrança de débitos referentes às anuidades obedecerá ao seguinte procedimento:

I - Verificada a inadimplência ou débito com mais de 01 (um) ano, a contar da data do vencimento, a Entidade encaminhará comunicação por via física ou eletrônica ao advogado para que compareça à OAB para quitar ou negociar seus débitos com a Entidade, a endereço constante do cadastro do advogado na OAB, sendo de responsabilidade deste mantê-lo atualizado, sem prejuízo da inclusão do débito nos serviços de proteção ao crédito;

II - Após o envio de notificação ao advogado, presumir-se-á que este tem interesse em quitar suas dívidas se, dentro do prazo de até 03 (três) meses, contados da data da remessa, comparecer à OAB para buscar renegociá-las ou quitá-las;

III - vencido o prazo de 01 (um) ano e 03 (três) meses acima mencionado, poderá ser ajuizada a correspondente ação de cobrança, correndo por conta do inadimplente as custas processuais e honorários, devendo ser encaminhado pela Tesouraria da Seccional à Procuradoria do Conselho a relação de inadimplentes, com as respectivas certidões de débito.

Art. 15º. O(a) advogado(a) poderá utilizar-se de todos os convênios firmados pela OAB/PI para pagar seus débitos, tais como: Programa Cashback OAB/PI; Convênio com o Banco do Brasil que, mediante análise de crédito de seus correntistas, CIELO/SIPAG e SANTADER, bem como, pagamento de débitos com pontos do cartão do BB.

Art. 16º. O(a) advogado(a) inadimplente com qualquer anuidade ou débito perante a OAB/PI ficará impedido de usufruir de serviços, programas, convênios, cursos, descontos e demais benefícios oferecidos pela OAB/PI, pela ESA/PI e pela CAAPI, ressalvados:

I – o exercício regular da atividade profissional;

II – a atuação institucional obrigatória;

III – a defesa das prerrogativas profissionais.

§ 1º. O impedimento perdurará até a regularização integral dos débitos; § 2º. A Tesouraria deverá manter registro atualizado dos inscritos atingidos por esta restrição, garantindo transparência ao advogado interessado.

Art. 17º. Em observância ao disposto no art. 8º do Provimento n.º 232/2025-CFOAB, a OAB/PI promoverá obrigatoriamente a negativação, o protesto e, quando cabível, a execução judicial dos débitos de anuidade ao final de cada exercício, caso não sanados no prazo regulamentar.

§ 1º. A negativação será realizada após comunicação prévia ao advogado, nos termos do procedimento previsto nesta Resolução.

§ 2º. O protesto das certidões de débito será promovido pela Tesouraria, sem prejuízo da posterior remessa dos casos à Procuradoria para fins de ajuizamento da cobrança.

§ 3º. A execução judicial observará os prazos, encargos e procedimentos definidos nesta Resolução, responsabilizando-se o inscrito inadimplente pelas custas e honorários.

§ 4º. A ausência de cumprimento dessas medidas implica descumprimento do Provimento 232/2025-CFOAB.

Art. 18º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua divulgação/publicação.

Tereina-PI, 03 de dezembro de 2025

RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB/PI

RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO

Diretor Tesoureiro da OAB/PI

ANEXO I DA RESOLUÇÃO 22/2025-CP

TABELA DE TAXAS		
EVENTO		VALOR
RENOVAÇÃO DE CARTÃO/CARTEIRA DE IDENTIDADE ADVOGADO	R \$	135,00
CARTÃO DE IDENTIDADE – ADVOGADO	R \$	135,00
CARTEIRA DE IDENTIDADE – ADVOGADO	R \$	

	285,00
ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE ADVOGADO	R \$ 115,00
TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO	R \$ 160,00
REGISTRO DE DOCUMENTOS DIVERSOS	R \$ 185,00
CERTIDÃO/DECLARAÇÃO	R\$ 40,00
CERTIDÃO DE APROVAÇÃO NO EXAME DA ORDEM	R\$ 50,00
FORMULÁRIO DE FOLHA OU DOCUMENTO EXCEDENTE	R\$ 25,00
AUTENTICAÇÕES	R\$ 5,00
FOTOCÓPIAS	R\$ 0,20
REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS E ALTERAÇÃO	R \$ 690,00
AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R \$ 250,00
EDITAL	R\$ 80,00
REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL DE SOCIEDADE/ESCRITÓRIO	R \$ 130,00
TAXA DE INSCRIÇÃO PARA ESTAGIÁRIO	R \$ 100,21
TAXA DE CREDENCIAMENTO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA	R \$ 100,00
TOKEN PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL	R\$ 65,00
TAXA PARA ENVIO DE SEDEX	R\$ 80,00
TAXA PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA SIMPLES	R\$ 20,00
TAXA DE RECUPERAÇÃO DE NÚMERO DE 1ª INSCRIÇÃO NA OAB/PI	R \$ 300,00
ALUGUEL DO AUDITÓRIO PRINCIPAL (DIÁRIA - DIA ÚTIL)	R \$ 5.500,00
ALUGUEL DO AUDITÓRIO PRINCIPAL (DIÁRIA - SÁBADO/DOMINGO/FERIADO)	R \$ 7.400,00
TAXA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA - AUDITÓRIO PRINCIPAL (DIÁRIA - DIA ÚTIL)	R \$ 250,00
TAXA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA - AUDITÓRIO PRINCIPAL (DIÁRIA - SÁBADO/DOMINGO/FERIADO)	R \$ 300,00
ALUGUEL PARA COLAÇÃO DE GRAU E CONGRESSOS ÁREA JURIDICA	R \$ 4.550,00

ALUGUEL PARA COLAÇÃO DE GRAU E CONGRESSOS DEMAIS ÁREAS	R \$ 6.000,00
EVENTOS DE ORGÃO DO PODER JUDICIÁRIO	R \$ 4.500,00
ALUGUEL DO AUDITÓRIO DA ESA (DIÁRIA - DIA ÚTIL)	R \$ 4.500,00
ALUGUEL DO AUDITÓRIO DA ESA (DIÁRIA - SÁBADO/DOMINGO/FERIADO)	R \$ 7.000,00
TAXA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA - AUDITÓRIO DA ESA (DIÁRIA - DIA ÚTIL)	R \$ 150,00
TAXA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA - AUDITÓRIO DA ESA (DIÁRIA - SÁBADO/DOMINGO/FERIADO)	R \$ 200,00
MESTRE DE CERIMONIA	R \$ 650,00
OPERADOR DE SOM (DIÁRIA - DIA ÚTIL)	R \$ 250,00
OPERADOR DE SOM (DIÁRIA - DIA SÁBADO/DOMINGO/FERIADO)	R \$ 300,00
TÉCNICO DE DADOS	R \$ 150,00